



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente
- Secretária Executiva -
27.07.2014

LEI Nº 4342, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) destinada aos profissionais que compõem as equipes das unidades de saúde do Município de Juazeiro do Norte – CE integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo de Desempenho denominado ID-PMAQ, destinada aos profissionais que compõem as equipes das unidades de saúde do Município de Juazeiro do Norte – CE integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

§ 1º. Constituem o rol das equipes das unidades de saúde aquelas vinculadas à Estratégia de Saúde da Família (ESF), à Saúde Bucal (ESB), ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), participantes do PMAQ.

§ 2º. Caso o Ministério da Saúde, mediante ato normativo específico, amplie o leque de serviços ou unidades de saúde do PMAQ, as equipes a elas vinculadas farão jus à gratificação descrita no caput deste artigo, desde que cumpram as formalidades contidas nesta Lei.

§ 3º - O incentivo descrito no caput somente será devido pelo período em que o Ministério da Saúde realizar os repasses, não se incorporando aos vencimentos do profissional.

§ 4º O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) está desvinculada do reajuste dos vencimentos dos servidores.

§ 5º Não terá direito a perceber o Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) o profissional que estiver afastado ou licenciado do cargo/função, excepcionados os casos de férias, atestado médico de até 15 dias, afastamento para compor Conselho de Juri e serviço eleitoral, além das ausências para doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento e falecimento de cônjuge, companheiro, pais e filhos, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

§ 6º. Os profissionais que receberão o Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) são: os Enfermeiros, Médicos, Técnicos em Enfermagem, Agentes Administrativos, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Farmácia, Auxiliares de Serviços Gerais, Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal e os Profissionais que compõem as equipes do NASF, quais sejam: Assistentes Sociais, Educadores Físicos, Farmacêuticos, Fisioterapeutas e Psicólogos.

§ 7º. Os profissionais beneficiados com o Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) descrita no caput ficarão obrigados a cumprir o Termo de Compromisso, conforme (ANEXO I), integrante da presente Lei, firmado perante o Município e Ministério da Saúde.

§ 8º. Para cumprimento do parágrafo anterior a SESAU disponibilizará as condições necessárias para os trabalhos das equipes. Deixará de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB variável. Salvo se o não cumprimento das metas ou obrigações resultar de deficiências estruturais das unidades de saúde, falta de condições de trabalho ou quaisquer outros motivos alheios à vontade dos servidores.

Art. 2º. O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) terá caráter remuneratório e será paga com recursos advindos dos Incentivos Financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominados respectivamente, Componentes de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável e da Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Parágrafo Único. O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) será devido e repassado mensalmente aos servidores na folha de pagamento do mês subsequente ao efetivo repasse por parte do Ministério da Saúde ao Fundo de Saúde do Município, considerando o disposto no art. 3º da presente Lei.

Art. 3º. Os recursos dos incentivos financeiros de que tratam o artigo anterior ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo de Saúde do Município de Juazeiro do Norte – CE serão aplicados da seguinte forma:

§ 1º. Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) com foco nas equipes da Estratégia Saúde da Família:

I – 45% (cinquenta e cinco por cento) do incentivo financeiro será destinado à Equipe, a título de Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ ESF), conforme o Anexo II desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- a) Enfermeiros: 35% (trinta e cinco por cento) do valor destinado à Equipe;
- b) Médicos: 25% (vinte e cinco por cento) do valor destinado à Equipe;
- c) Técnico em Enfermagem: 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) do valor destinado à Equipe;
- d) Agentes Comunitários de Saúde: 20% (vinte por cento) do valor destinado à Equipe, sendo 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) para cada agente comunitário de saúde;
- e) Agentes Administrativos: 5% (cinco por cento) do valor destinado à Equipe;
- f) Auxiliares de Farmácia: 5% (cinco por cento) do valor destinado à Equipe;
- g) Auxiliares de Serviços Gerais: 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do valor destinado à Equipe.

II – 45% (quarenta e cinco por cento) do incentivo financeiro será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente, esta última pactuada junto às equipes das ESF's integrantes do PMAQ.

III- 10% (dez por cento) do incentivo financeiro será destinado aos Diretores de Distrito Sanitários, a Coordenação de Políticas de Atenção Primária à Saúde e Coordenação do Programa PMAQ.

§ 1º. O percentual descrito no inciso anterior será distribuído da seguinte forma:

- a) Diretores de Distrito Sanitários: 58,8% (cinquenta e oito vírgula oito por cento), sendo 9,8% (nove vírgula oito por cento) para cada Diretoria de Distrito Sanitário, a ser distribuído de forma igualitária entre as 06 (seis) Diretorias de Distrito Sanitário;
- b) Coordenação de Políticas de Atenção Primária à Saúde: 16,7% (dezesesseis vírgula sete por cento)
- c) Coordenação do PMAQ: 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento)

§ 2º. Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) com foco nas equipes de Saúde Bucal:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) do incentivo financeiro será destinado à Equipe, a título de Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ SB), conforme o Anexo III desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- a) Cirurgiões-Dentistas: 80% (oitenta por cento) do valor destinado à Equipe;
- b) Auxiliares de Saúde Bucal: 20% (vinte por cento) do valor destinado à Equipe.

II – 49,8% (quarenta e nove vírgula oito por cento) do incentivo financeiro será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde Bucal para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente, esta última pactuada junto às equipes das SB's integrantes do PMAQ.

III- 5,2% (cinco vírgula dois por cento) do incentivo financeiro será destinado ao pagamento da Diretor de Saúde Bucal.

§ 3º. Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) com foco nas equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF):

I – 45% (quarenta e cinco por cento) do incentivo financeiro será destinado à Equipe, a título de Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ NASF), conforme o Anexo IV desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:

- a) Assistentes Sociais: 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) do valor destinado à Equipe;
- b) Educadores Físicos: 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) do valor destinado à Equipe;
- c) Farmacêuticos: 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) do valor destinado à Equipe;
- d) Fisioterapeutas: 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor destinado à Equipe, sendo 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) para cada Fisioterapeuta, considerando 02 (dois) profissionais nas equipes do NASF;
- e) Psicólogos: 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) do valor destinado à Equipe.

II – 55% (cinquenta e cinco por cento) do incentivo financeiro será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente, esta última pactuada junto às equipes dos NASF's integrantes do PMAQ.

§ 4º. Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO):



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

I – 45% (quarenta e cinco por cento) do incentivo financeiro será destinado à Equipe, a título de Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ CEO), conforme o Anexo V desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:

- a) Cirurgiões-Dentistas: 80% (oitenta por cento) do valor destinado à Equipe, sendo 7,27% (sete vírgula vinte e sete por cento) para cada Cirurgião-Dentista, considerando 11 (onze) profissionais que compõem a equipe do CEO Tipo 2;
- b) Auxiliares de Saúde Bucal: 20% (vinte por cento) do valor destinado à Equipe, sendo 2% (dois por cento) para cada Auxiliar de Saúde Bucal, considerando 10 (dez) profissionais que compõem a equipe do CEO Tipo 2;

II – 55% (cinquenta e cinco por cento) do incentivo financeiro será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente, esta última pactuada junto às equipes do CEO integrante do PMAQ.

Art. 4º. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), instituídas pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio das Portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 535, de 03 de Abril de 2013, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013, GM/MS nº 1063, de 03 de Junho de 2013 e de suas alterações posteriores; e, de seu Manual Instrutivo.

Art. 5º. Para aderir ao PMAQ as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras das Portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 535, de 03 de Abril de 2013, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013, GM/MS nº 1063, de 03 de Junho de 2013 e de suas alterações posteriores; e, do Manual Instrutivo do PMAQ.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo é instrumento obrigatório para contratualização e recontratualização junto ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

Art. 6º. Ao aderir ao PMAQ os profissionais das unidades de saúde integrantes do Programa receberão a gratificação descrita no art. 1º desta Lei, pela adesão e conforme desempenho das equipes (mediano ou abaixo da média, acima da média e muito acima da média) na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio das Portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 535, de 03 de Abril de 2013, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013, GM/MS nº 1063, de 03 de Junho de 2013 e de suas alterações posteriores; e, do Manual Instrutivo do PMAQ.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 7º. O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) será devida exclusivamente aos profissionais que compõem as equipes dos serviços ou unidades de saúde integrantes do PMAQ, que forem homologadas em Portaria pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório será suspenso o pagamento da Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme as Portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013 e Manual Instrutivo do PMAQ-AB.

Art. 8º. Em caso de reajuste dos Incentivos Financeiros do PMAQ pelo Ministério da Saúde, os novos valores serão aplicados segundo o Art. 3º em sua integralidade, de forma que os valores nominais dos Incentivos Financeiros do (ID-PMAQ) serão reajustados a partir do mês de referência descrito em Portaria Ministerial, havendo pagamento retroativo conforme o caso.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (2014)./////

RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE